

LEI N. 7.525, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação de uma Faculdade de Agrimensura em Moji das Cruzes  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada, como instituto isolado do Ensino Superior, a Faculdade de Agrimensura, em Moji das Cruzes, nos moldes da Lei Federal n. 3144, de 20 de maio de 1957.

Artigo 2.º — A instalação do instituto de ensino de que trata o artigo anterior, fica subordinada ao planejamento técnico do Conselho Estadual do Ensino Superior, ou de outro que venha a substituí-lo, cabendo ainda a tal órgão, para o mesmo fim, indicar o pessoal docente habilitado.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Faculdade ora criada consignará dotações destinadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de Novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Euvaldo de Oliveira Mello  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de novembro de 1962.  
Luiz Giancesella Netto, Diretor Geral Substituto.

LEI N. 7.526, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1962

Denomina Escola Industrial "Pedro Ferreira Alves" a Escola Industrial do município de Moji Mirim  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Pedro Ferreira Alves" a Escola Industrial do município de Moji Mirim.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de Novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Euvaldo de Oliveira Mello  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de novembro de 1962.  
Luiz Giancesella Netto, Diretor Geral Substituto.

LEI N. 7.527, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1962

Cria uma Escola Industrial no bairro de Vila Virgínia, do município de Ribeirão Preto  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Industrial no bairro de Vila Virgínia, do município de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — O artigo 1.º das instalações, móveis e pessoal relativos à Escola Normal ora translatada da escola ora criada consignará as dotações necessárias ao atendimento das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Euvaldo de Oliveira Mello  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de novembro de 1962.  
Luiz Giancesella Netto  
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.528, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1962

Transforma em Instituto de Educação a Escola Normal de Fernandópolis  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica transformada em Instituto de Educação a Escola Normal que funciona junto ao Colégio Estadual de Fernandópolis, sob o título de "Colégio Estadual e Escola Normal de Fernandópolis".

Artigo 2.º — Passarão para o Instituto de Educação de que trata o artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação.

Artigo 3.º — O Colégio Estadual, remanescente da transformação operada por esta lei, poderá funcionar em anexo ao Instituto de Educação, desde que não contrarie as normas pedagógicas próprias do ensino normal e o permitam as condições materiais do edifício que servirá de sede ao referido estabelecimento de ensino.

Artigo 4.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Instituto de Educação de que trata esta lei consignará dotações necessárias ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Euvaldo de Oliveira Mello  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de novembro de 1962.  
Luiz Giancesella Netto  
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.529, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação de ginásio no município de Severínia  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio (... vetado ...) no município de Severínia.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Euvaldo de Oliveira Mello  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de novembro de 1962.  
Luiz Giancesella Netto, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.530, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1962

Cria duas Escolas Industriais, sendo uma no município de Pederneiras e outra no de Leme  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criadas duas Escolas Industriais, sendo uma em Pederneiras e outra em Leme.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação dos estabelecimentos de ensino ora criados consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Euvaldo de Oliveira Mello  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de novembro de 1962.  
Luiz Giancesella Netto, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.531, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1962

Transforma em Colégio o Ginásio Estadual de Paulo de Faria  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a funcionar como Colégio, uma vez obtida autorização federal, o Ginásio Estadual de Paulo de Faria.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Euvaldo de Oliveira Mello  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de novembro de 1962.  
Luiz Giancesella Netto, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.532, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1962

Cria um Grupo Escolar Rural em Catuçaba, município de São Luiz do Paraitinga

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar Rural no distrito de Catuçaba município de São Luiz do Paraitinga.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao atendimento das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Euvaldo de Oliveira Mello  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de novembro de 1962.  
Luiz Giancesella Netto — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 7.533, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1962

Dá a denominação de Plínio Negrão ao Grupo Escolar de Vila Mandu, subdistrito de Santo Amaro, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Plínio Negrão" o Grupo Escolar de Vila Mandu, subdistrito de Santo Amaro, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Euvaldo de Oliveira Mello  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de novembro de 1962.  
Luiz Giancesella Netto — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 7.534, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1962

Denomina "Professor Augusto da Silva Cesar", o Grupo Escolar do bairro de São José, em Araraquara

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professor Augusto da Silva Cesar", o Grupo Escolar do bairro de São José, em Araraquara.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Euvaldo de Oliveira Mello  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de novembro de 1962.  
Luiz Giancesella Netto — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 7.535, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1962

Dá a denominação de "Antonio Marim Cruz" ao Grupo Escolar de Marinópolis, município de Pereira Barreto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Antonio Marim Cruz" o Grupo Escolar de Marinópolis, município de Pereira Barreto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Euvaldo de Oliveira Mello  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de novembro de 1962.  
Luiz Giancesella Netto, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.536, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação de grupo escolar no bairro do Matão, município de Igarassu do Tietê

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar no bairro do Matão, município de Igarassu do Tietê.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Grupo Escolar ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Euvaldo de Oliveira Mello  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de novembro de 1962.  
Luiz Giancesella Netto, Diretor Geral, Substituto